

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ/RN

RECOMENDAÇÃO N.º 0011/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, cujo representante abaixo subscreve, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao Poder Público e à coletividade (artigo 255, caput);

CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público Municipal o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (CF, art. 182);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/91, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, inciso III, alínea “a”, estabelece que poluição ambiental consiste na degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que o CONAMA, através da Resolução nº 01/90, estabeleceu que a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos na Resolução nº 01/90;

CONSIDERANDO que o CONAMA, mediante a Resolução nº 01/90, incluiu os problemas dos níveis excessivos de ruídos entre aqueles sujeitos ao controle da poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o CONAMA entende como prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela NBR 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

CONSIDERANDO que a NBR 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, fixou o limite máximo de ruído a ser produzido em ambientes externos, como abaixo especificado: Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)

TIPOS DE ÁREAS	DIURNO	NOTURNO
ÁREAS DE SÍTIOS E FAZENDAS	40	35
ÁREA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL URBANA OU DE HOSPITAIS OU DE ESCOLAS	50	45
ÁREA MISTA, PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL	55	50
ÁREA MISTA, COM VOCAÇÃO COMERCIAL E ADMINISTRATIVA	60	55
ÁREA MISTA, COM VOCAÇÃO RECREACIONAL	65	55
ÁREA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL	70	60

CONSIDERANDO que, embora na legislação ambiental vigente não haja especificação de um horário que delimite o período noturno, tem-se por razoável o entendimento de que se inicia a partir das 22:00 horas, em razão dos costumes locais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98 em seu artigo 54 tipificou como crime, causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar danos à saúde humana, incluindo-se, neste gênero, a sonora;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 em seu artigo 42, inciso III, elenca como contravenção penal a conduta de perturbar o trabalho ou o sossego público abusando de instrumentos sonoros ou de sinais acústicos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.621/94 veda a perturbação da tranquilidade e do bem estar da comunidade norte-rio-grandense com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de

qualquer natureza emitidos de forma a contrariar os níveis máximos fixados na referida Lei; CONSIDERANDO que o artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentado pela Resolução nº 204/2006 do CONTRAN, considera infração grave utilizar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não seja autorizado pelo CONTRAN, cujas consequências são multa e retenção do veículo para a retirada do equipamento de som;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Resolução nº 204/2006 do CONTRAN estabelece que a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis dB(A), medindo a 7 (sete) metros de distância do veículo;

CONSIDERANDO que estão fora do padrão exigido no artigo 1º da aludida resolução os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portanto autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, e veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (CF, artigo 225, § 3º);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, VI);

CONSIDERANDO que a omissão ou negligência do Município no seu poder-dever de fiscalização, configurarão os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, bem como caracterizarão improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos e (Lei 8.429/92, art. 11, I, e art. 12, III);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir recomendações dirigidas aos Poderes e Órgãos da Administração Pública, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO existir diversos veículos de publicidade que trafegam com som elevado, mediante o uso de alto-falantes em via pública no Município de Nova Cruz/RN;

CONSIDERANDO, ainda que a partir de 2016 vieram notícias de novos fatos, noticiando perturbação de sossego e poluição sonora por parte de alguns imóveis residenciais e entidades públicas, e em especial o Projovem;

RESOLVE:

1) Recomendar ao Chefe do Poder Executivo de Nova Cruz/RN e ao Secretário Municipal do Meio Ambiente que:

a) concedam as licenças ambientais para prestação de serviços de propaganda e publicidade por intermédio de veículos automotores (inclusive bicicletas), referidas no art. 86 da Lei Complementar nº 020/2004, quando o requerente for tecnicamente apto a não emitir ruídos em desconformidade com o que preceitua a legislação ambiental municipal e ainda de modo a não causar qualquer prejuízo à saúde, ao sossego ou ao bem-estar da população novacruzense;

b) realizem a regular fiscalização nos veículos de propaganda através de alto-falante e congêneres que realizam publicidade e propaganda, solicitando, quando necessário, o apoio da Polícia Militar;

c) promovam a ampla divulgação do teor desta recomendação à população do Município pelos meios de comunicação existentes e, em especial, aos proprietários e/ou responsáveis por igrejas, restaurantes, bares, boates e congêneres através da fixação da presente recomendação no respectivo estabelecimento;

2) Recomendar a todos os proprietários de bares e estabelecimentos congêneres que utilizem sistema de som, quando próprios, de forma moderada e perceptível apenas em seu ambiente, de maneira que não prejudiquem a tranquilidade alheia, bem como proibindo que os seus clientes utilizem os instrumentos de som de seus veículos em volume que possa perturbar a vizinhança.

Deve-se advertir que, caso persistam, poderão responder a processo crime, juntamente com os proprietários dos automóveis e incorrer nas penas da lei;

3) Recomendar à Delegacia de Polícia Civil e ao Comandante do Batalhão de Polícia Militar de Nova Cruz que:

- a) ao serem notificados de práticas desse tipo de delito ambiental – poluição pelo uso de equipamento de som acima dos limites previstos na legislação ambiental – atestem a potência e a frequência do equipamento de som, através de decibelímetro, e em se tratando de automóvel, retenham o veículo para os fins previstos no Código de Trânsito, conduzindo o proprietário e/ou condutor à Delegacia de Polícia Civil para autuação em flagrante pela prática delitiva prevista na legislação pátria. Ressalte-se que tal autuação também deverá ser adotada nos estabelecimentos comerciais, igrejas, imóveis residenciais e nas entidades públicas, tais como o Projovem, que estiverem praticando esta ação delituosa, inclusive, sem licença ambiental (art. 60 da lei 9.605/98);
- b) apreendam o equipamento de som usado para a prática delitiva, submetendo-o à perícia e encaminhado o veículo ao DETRAN/RN, quando for o caso, após a autuação em flagrante de seu proprietário ou condutor, remetendo cópia dos autos a esta Promotoria de Justiça e ao IDEMA, para a promoção da responsabilidade civil e administrativa do autor da conduta;
- c) encaminhem os proprietários e responsáveis por estabelecimentos comerciais, igrejas, imóveis residenciais e entidades públicas, tais como o Projovem, que pratiquem o crime de poluição sonora ou a perturbação do sossego alheio, à Delegacia de Polícia para a lavratura do auto de prisão em flagrante ou termo circunstanciado de ocorrência;
- 4) Recomendar ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN, através da agência da cidade de Nova Cruz/RN, que ao receber o veículo retido, proceda à lavratura do auto de infração, enquadrando o infrator no artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro;

O não cumprimento desta Recomendação no prazo estipulado, ensejará o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se a presente recomendação no Diário Oficial do Estado. Registre-se e cumpra-se.

Entre em contato com as rádios locais e verifique a possibilidade de divulgação da mesma no referido meio de comunicação.

Nova Cruz/RN, 25 de setembro de 2017.

José Roberto Torres da Silva Batista

2º Promotor de Justiça de Nova Cruz